



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 99/2017
PROCESSO N.º 189/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICIPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **SORAYA MARIA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI**, Secretária Municipal de Promoção Social, portadora do RG n.º 16.357.541-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 105.893.468-65, residente e domiciliada à Rua Antonio Vieira Sobrinho, n.º 238, Vila São Pedro, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.201-450, e de outro lado a empresa **MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Salvador Batista, n.º 289, Jd. Bela Vista, Itapetininga/SP, Cep.:18207-675, Telefone.: (15) 3271-2429, (15) 3272-5631, E-mail.: cooksrefeicoesmkf@gmail.com, comercial@refeicoesmkf.com.br, CNPJ n.º 20.068.880/0001-45, Inscrição Estadual n.º 371.146.570.110, doravante denominada DETENTORA, representada pela Srtª Marici Kelsen Bunelli, portadora do RG n.º 30.673.298-1 e CPF n.º 255.740.228-18, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS 04 CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 189/2016, Pregão n.º 118/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	32	UN	<u>COFFEE BREAK</u> - COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS COM FORNECIMENTO DE:- 5 Unidades de baguete de metro recheada (maionese, queijo tipo mussarela, peito de peru "ou" salame, alface e tomate);- 3 Kg. de mini calzone de frango;- 3 Kg. de mini calzone de pizza;- 1 Kg. de mini sonho recheado de goiabada ou doce de leite "ou" 1 Kg. de mini carolina recheada de doce de leite ou creme;- 3 Litros de café adoçado acondicionado em garrafa térmica;- 15 Litros de sucos em caixa longa vida de 1 litro de diversos sabores.	R\$ 360,00	R\$ 11.520,00
TOTAL: R\$ 11.520,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do produto objeto do ANEXO I do Edital somente será efetuada de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo ser entregue de acordo com a necessidade da secretaria a contar da solicitação, devendo o COFFEE BREAK ser entregue em até dois dias após o recebimento do pedido, em endereços diferenciados dentro do município a serem definidos posteriormente pela secretaria, deverão estar em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - O prazo de entrega estipulado no item 2.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada, desde que o prazo solicitado não prejudique o andamento dos trabalhos da secretaria requisitante, e mediante prévio aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.7 - Os produtos que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **imediatamente** pela **CONTRATADA**, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá entregar o coffee Break **no local do evento**, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I do Edital e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A contratada indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b) Agência:.....

c) Banco.....

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.

5.7 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do produto cotado.

5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.8.1 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos em até 05 (cinco) dias úteis 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.9 - Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.10 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.10.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.11 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.10 e 5.10.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.8.1 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através das Notas de Empenho n.º 1910/2017 de 09/03/2017, 6896, 6897 e 6898 de 29/08/2017, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
 - 9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 9.1.4 - Manter as condições de habilitação.
 - 9.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 9.1.6 - Os produtos fornecidos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 9.1.7 - Arcar única e exclusivamente com os encargos e prestar auxílio a terceiros quanto a problemas decorrentes no fornecimento dos produtos.
 - 9.1.8 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
- 9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
 - 9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
 - 9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1 - Advertência;
 - 10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .
 - 10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
 - 10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
 - 10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.
- 10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;
- 10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

11.6 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.7 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.8 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores **Simone de Lima Okawa**, Rg.: 34.671.900-8, Cpf.: 330.455.948-59 e **Tamara Nunes Nogueira Pereira**, Rg.: 34.473.718-4, Cpf.: 320.968.548-73 no seu aspecto operacional e legal, podendo o servidor gestor ser alterado por simples comunicação à empresa detentora da ata e arquivamento da comunicação nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal Complementar n.º 123/2006 atualizada pela Lei Federal Complementar n.º 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 31 de agosto de 2017.

SORAYA MARIA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME
Representante legal: Srt^a Marici Kelsen Bunelli,
RG nº 30.673.298-1
CPF nº 255.740.228-18

TESTEMUNHAS:

1: _____

NOME:

RG N.º:

2: _____

NOME:

RG N.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DE: GABINETE DA SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

REF.: PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a celebração de Contrato com a empresa **MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA – ME**, visando a execução de serviços contratados, cujo saldo é resultante da emissão das Notas de Empenho nº 1910, 6896, 6897 e 6898 pelo período de 06 (seis) meses.

Itapetininga, 31 de agosto de 2017.

SORAYA MARIA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME

CONTRATO N.º 99/2017
PROCESSO N.º 189/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS 04 CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 31 de agosto de 2017.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: SORAYA MARIA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

E-mail institucional: gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sorayagiriboni@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME

Nome e Cargo: Srtª Marici Kelsen Bunelli – SÓCIA

E-mail institucional: cooksrefeicoesmkf@gmail.com

E-mail pessoal: comercial@refeicoesmkf.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME

CONTRATO N.º 99/2017

PROCESSO N.º 189/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS 04 CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: SORAYA MARIA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social
RG n.º: 16.357.541-1 SSP/SP
CPF n.º: 105.893.468-65
Endereço: Rua Antonio Vieira Sobrinho, n.º 238, Vila São Pedro, Itapetininga
Telefone: (015) 3273-4186
E-mail institucional: gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: sorayagiriboni@hotmail.com

Itapetininga, 31 de agosto de 2017.

**SORAYA MARIA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME

CNPJ N.º: 20.068.880/0001-45

CONTRATO N.º 99/2017

PROCESSO N.º 189/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2016

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2017

VALOR.: R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS 04 CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 31 de agosto de 2017.

SORAYA MARIA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

E-mail institucional: gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sorayagiriboni@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA DE GESTOR DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME

CONTRATO N.º 99/2017

PROCESSO N.º 189/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OS 04 CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Declaro estar ciente da minha função como gestor do **Contrato nº 99/2017**, oriundo do **Pregão Presencial nº 118/2016**, **Processo nº 189/2017**, adotando as medidas e providências necessárias para a sua execução conforme descrito abaixo:

- Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- Tomar conhecimento do conteúdo do edital do certame, especialmente dos termos do contrato / termo de ata onde estão estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante ao prazo, especificações, preço e quantidade;
- Cobrar da contratada, periodicamente, a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do respectivo certame;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o ordenador da despesa sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação ou nova contratação, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias;
- Nos contratos passíveis de prorrogação (conforme preconiza o artigo 57 da Lei de Licitações), e quando houver interesse da Administração, deve o gestor enviar, até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência, ofício à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, dando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, para que, caso não ocorra a prorrogação, exista tempo hábil de realização de novo certame;
- Nos casos de Contrato em que há exigência de "Garantia para Contratar", havendo prorrogação ou aditamento no respectivo termo, se atentar para a vigência e valor da mesma;
- Em se tratando de obra ou reforma, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro; e em caso de solicitação da Contratada para modificação do mesmo, encaminhar à autoridade competente para análise e parecer;
- Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados; se a obra for objeto de Convênio com o Estado ou com a União, verificar minuciosamente se todas as condições contratuais estão sendo seguidas;
- Encaminhar à autoridade competente pedido de alteração de serviço contratado, bem como de acréscimos ou supressões (quantitativos e qualitativos) que se fizerem necessárias ao contrato, acompanhando as devidas justificativas e se foram observadas as disposições do artigo 65 da lei 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- Receber, provisória e definitivamente, os produtos, insumos, obras ou serviços que estão sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro servidor;
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, principalmente em relação ao prazo e à qualidade previstos;
- Acompanhar o saldo do contrato e o saldo do empenho respectivo, estando ciente de que todo material entregue / serviço executado deve estar expresso em ambos;
- Verificar a dotação orçamentária para suportar a despesa do contrato, possibilitando e solicitando os ajustes, as suplementações ou transferências que se fizerem necessárias;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços, conforme solicitação do Edital do respectivo certame, e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;
- No caso de necessidade de solicitar algum documento à contratada, formular o pedido por escrito, através de ofício, anexando uma via ao processo;
- Havendo necessidade de devolução da Nota Fiscal, ou de qualquer outro documento, manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- Formalizar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Em caso de a empresa solicitar revisão, reajuste ou repactuação de valores contratados, proceder à análise preliminar da solicitação, levando em conta os preços do mercado e dotação orçamentária para que não haja prejuízo ao erário público;
- Emitir pareceres e relatórios sempre que solicitado, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- Encaminhar ao Setor de Contratos até o mês de Dezembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Simone de Lima Okawa
Aux.Educação
CPF: 330.455.948-59

Tamara Nunes Nogueira Pereira
Agente de Desenvolvimento Social
CPF: 320.968.548-73

SORAYA MARIA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO Nº 1.671, DE 25 DE AGOSTO DE 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO